

PORTARIA Nº 719 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

**Outorga a Orias Rodrigues Lopes o direito de uso dos
Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Tugore.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 395/2022, de 01 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 303/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **Orias Rodrigues Lopes**, CPF: 047.780.141-20, Processo SIGA 303/2022, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no córrego Tugore, na Fazenda Esperança 2, zona rural do Município de Juscimeira/MT, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados, numa área de 2,9 ha de lâmina d'água, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 – São Lourenço, com as seguintes

características:

- I. Captação superficial no córrego Tugore nas coordenadas geográficas: 16°14'4.93"S e Long. 54°48'16.94"W; com vazão máxima para captação de 35,48 m³/h (0,0098 m³/s ou 9,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a tabela em anexo. A captação atende 2,9 ha de lâmina d'água nos tanques da piscicultura;;
- II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalados para a operação do sistema de captação;
- III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado até 30 dias após a data esta (dia/mês) de sua emissão e os demais a cada 12 meses;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de setembro 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao

meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 09º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADO-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 no Córrego Tugore

Coordenadas Geográficas 16°14'4.93"S, 54°48'16.94"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.0098	10	31	Julho	0.0098	10	31
Fevereiro	0.0098	10	28	Agosto	0.0098	10	31
Março	0.0098	10	31	Setembro	0.0098	10	30
Abril	0.0098	10	30	Outubro	0.0098	10	31
Maiο	0.0098	10	31	Novembro	0.0098	10	30
Junho	0.0098	10	30	Dezembro	0.0098	10	31

Volume máximo anual de 128.772.00 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2022 as 15:34:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **ZYVK351F7** e o código CRC **E72DD988**.